GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.750
DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.508, DE 17/09/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. O atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia deve ocorrer na forma do art. 2º da Lei nº 8.625, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", nos mesmos parâmetros adotados para outras deficiências.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei implica, como pena às empresas infratoras, multa no valor de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE) vigente, por cada autuação, e aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Os recursos provenientes da pena de multa referida nesta Lei devem ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde – FES, de que trata a Lei nº 6.303, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.750
DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.508, DE 17/09/2020

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Deputado Capitão Samuel - PSC